



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 110/2004.**

**Autoriza Poder Executivo a fazer doação e prestar benefício direto ao público carente e necessitado e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer passagem as pessoas que transitem pela cidade e necessitam de deslocamentos para outras cidade, durante o exercício de 2004, com valor previsto de R\$3.000.,00 (três mil reais).

**Artigo 2º:** Fica igualmente autorizado a fazer doações de urnas funerárias a pessoas carentes e necessitadas do Município, durante o exercício de 2004, com valor previsto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Único** – Fica o Poder autorizado a fazer doação de terreno no Cemitério Público Municipal às pessoas beneficiadas por esta Lei.

**Artigo 3º:** As pessoas a serem atendidas por esta Lei, passarão obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para cadastramento e pesquisa sócio-econômica.

**Artigo 4º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações:

- 2.08.04.08.244.0801.2078.339032 – Assistência Comunitária – Material de Distribuição Gratuita – (R\$ 3.000,00).
- 2.08.1.04.122.0802.2071.339039 – Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica – (R\$5.000,00).

**Artigo 5º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de março de 2004.

**EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Pretende o Poder Executivo Municipal normalizar e regulamentares benefícios concedidos diretamente às pessoas carentes e ou necessitadas, para cumprimento do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

O presente Projeto de Lei foi elaborado com essas finalidades, razões pela qual submete a essa egrégia Casa de Leis para apreciação pelos Senhores Edis, tendo em vista que se trata de um projeto de alto alcance social.

Atenciosamente,

**EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal